



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Gerência de Registro e Controle

Licença de Instalação – Reforma SEI-GDF n.º 10/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00014625/2017-12

Parecer Técnico nº: 131/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Interessado: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 00.306.597/0087-77

Endereço: QN 122 CONJUNTO 07, LOTES 05/06 - SAMAMBAIA/DF

Coordenadas Geográficas: 5°51'55.10"S e 48°03'25.22"O. **Elevação:** 1223m

Atividade Licenciada: POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREK** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação – Reforma SEI-GDF n.º 10/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 131/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP, do Processo nº **00391-00014625/2017-12**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Concede-se a presente Licença de Instalação - Reforma, com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 0190.000.638/2003, para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos para a Razão Social **Cascol Combustíveis para Veículos Ltda, sob CNPJ: 00.306.597/0087-77**, onde serão retirados 3 (três) tanques subterrâneos bipartidos de 90.000 litros de combustíveis, de parede simples e serão instalados 3 (três) tanques de 30.000 litros cada, sendo 1 (um) pleno, 2 (dois) bicompartimentado, de parede dupla.
2. Está licença autoriza a **REFORMA** de Posto Revendedor de Combustível e **NÃO O SEU FUNCIONAMENTO DURANTE E NEM AO TÉRMINO DAS OBRAS**.
3. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital.
4. **O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no suspensão/cancelamento desta Licença.**
5. Esta Licença de Instalação (reforma) **NÃO AUTORIZA A OPERAÇÃO DO POSTO** enquanto estiverem abertas as cavas dos tanques a serem retirados e instalados.
6. Durante toda a operação de remoção deverá ser monitorada a presença de vapores inflamáveis (explosividade) na área de segurança – Para os tanques onde era armazenada gasolina, o Limite Inferior de explosividade (LIE) considerado deve ser 7,6%. Para demais tanques o LIE deve ser 10%.
7. Apresentar, **no prazo de 30 dias** após a emissão desta Licença, complementação do plano de desativação dos tanques com a descrição sucinta dos procedimentos de remoção, e indicação da empresa retalhista que receberá os tanques removidos com detalhamento do procedimento de descarte dos mesmos.
8. Apresentar novo estudo ou complementação do Plano de Desativação, Remoção e Instalação dos Tanques, incluindo relatório de retirada de tanques, o laudo de fundo de cava dos tanques a serem

removidos conforme disposto na Decisão de Diretoria nº 010/2006/C – CETESB, anexo VI, para que se tenha certeza de que não houve nenhum tipo de contaminação do solo adjacente aos tanques, e demais considerações feitas na análise técnica, **no prazo de 120 dias após finalização dos trabalhos de remoção dos tanques**. Tal estudo deverá ser protocolado no processo nº 00391-00003619/2018-11.

9. Os tanques retirados devem ser encaminhados à empresa especializada para retalhamento ou reforma, imediatamente após sua remoção das respectivas cavas. Deve ser protocolado neste IBRAM, **no prazo de 120 dias após a remoção dos tanques**, o certificado de destinação dos tanques e de destinação dos resíduos relacionados a limpeza dos tanques.
10. Apresentar, **antes do início das obras**, Contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas e Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento.
11. Apresentar, **antes do início das obras**, Certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas;
12. Apresentar, **antes do início das obras**, Nota fiscal que comprove o ano de fabricação dos tanques de armazenamento de combustível a serem instalados;
13. Apresentar, **logo após o término das obras**, Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
14. Apresentar, **logo após o término das obras**, Relatório, assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Checkvalve, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.) ou as respectivas notas fiscais;
15. Apresentar Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA) e o estudo de investigação de passivo nas cavas de todos os tanques que serão substituídos, em conformidade com o Termo de Referência constante no Anexo 2 da Instrução Normativa 213/2013 e Decisão de Diretoria nº 010/2006/C – CETESB (anexo VI) e para os casos de empreendimentos nos quais nunca tenha sido realizada nenhum tipo de investigação no solo ou na água subterrânea ou a critério do IBRAM, desde que de forma justificada.
16. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas.
17. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carreados para via pública e consequentemente para a galeria de águas pluviais.
18. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
19. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212.
20. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser constituídas de polietileno de alta densidade (PEAD) conforme ABNT/NBR 14.776. Toda tubulação metálica subterrânea deverá ser substituída.
21. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786.

22. Os canaletes de contenção de efluentes das áreas de abastecimento e lavagem de veículos devem ser adequados, colocadas sob a área de abrangência da cobertura e ligadas ao sistema separador de água e óleo (SAO), de acordo com Normas da ABNT/NBR 14.605-2.
23. O sistema separador de água e óleo (SAO), deverá estar conforme a norma ABNT NBR 14605-2 e os padrões estabelecidos pela CAESB.
24. As unidades abastecedoras deverão ter instaladas válvulas de retenção na linha de sucção ("check valve"), conforme ABNT/NBR 13.783 e 13.786.
25. As descargas seladas e unidades de abastecimento deverão ter instaladas câmaras de contenção, conforme Norma ABNT NBR 13.783 e 13.786 e conter o tamanho ideal com relação às projeções das tubulações.
26. Os terminais corta-chama nos respiros dos tanques deverão ser conforme a Norma ABNT/NBR 13.783, o ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação").
27. Instalar canaletes de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2.
28. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação.
29. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU.
30. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo.
31. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.
32. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão; e
33. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 08/05/2018, às 09:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Fernandes de Araújo Júnior, Usuário Externo**, em 21/05/2018, às 08:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=7698283 código CRC= 2587D6EA.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF